

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.292, DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a implantar campus do Instituto Federal do Rio Grande do Norte no Município de Macaíba – RN.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

I - RELATÓRIO

Encaminhado à revisão pela Câmara Alta, o projeto de lei sob parecer pretende autorizar o Poder Executivo a implantar, no Município de Macaíba, localizado no estado do Rio Grande do Norte, um campus avançado do Instituto Federal do Rio Grande do Norte. Ao justificar o projeto, sua autora, a senadora Rosalba Ciarlini, argumenta que “os institutos federais [de ensino técnico] cumprem um papel importante no acesso dos jovens à formação profissional e tecnológica”. Aduz que a implantação de uma unidade como essa na cidade visada funda-se no fato de que se trata “da quinta maior economia do estado, com base industrial bastante diversificada”.

II - VOTO DA RELATORA

Nas razões que acompanham a proposição sob análise, a ilustre signatária tece referência à existência de um elevado grau de controvérsia quanto à admissibilidade de projetos autorizativos. Sustenta que

no âmbito do Senado Federal a possível irregularidade de propostas dessa natureza teria sido definitivamente contornada por um parecer da Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa Legislativa, após o qual se viu implantado entendimento que dá vazão a projetos como o que se examina.

Na Câmara dos Deputados, tramitam diversas matérias com a referida índole e também aqui a procedência da iniciativa é objeto de acirrada discussão. Entretanto, a admissibilidade de projetos autorizativos constitui objeto de discussão em colegiado específico, cabendo à CTASP tão somente o exame de mérito das proposições que lhe são submetidas.

Nessa seara, entende-se que o projeto deve prosperar, porque seus propósitos são sem dúvida nenhuma meritórios. A localidade contemplada constitui área de interesse estratégico para o pleno desenvolvimento da unidade federativa onde se localiza, razão pela qual é de fato oportuna e conveniente a instalação do campus almejado pela proposição.

Destarte, vota-se pela aprovação integral do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora